



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 2831/2026

CONCEDE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS QUE IMPLEMENTARAM O REQUISITO TEMPORAL ATÉ NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 33/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, em caráter **excepcional e transitório**, progressão funcional aos servidores públicos **efetivos** integrantes do **Quadro Geral do Município de Imigrante**, regidos pela Lei Municipal nº 1.997, de 02 de dezembro de 2014, que tenham **implementado o requisito temporal necessário à progressão até o mês de novembro de 2025**.

Art. 2º A progressão de que trata esta Lei será concedida **independentemente do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.997/2014**, exclusivamente para fins de **regularização funcional de períodos pretéritos**, sem alteração das regras permanentes do Plano de Carreira.

Art. 3º O disposto nesta Lei **não se aplica**:

I – aos servidores ocupantes de cargos integrantes da **carreira do Magistério Público Municipal**, regidos por Plano de Carreira próprio, nos termos da Lei Municipal nº 2.446/2022;

II – aos servidores abrangidos por **planos de carreira específicos da área da Saúde**, instituídos pela Lei Municipal nº 1.998/2014.

Art. 4º A concessão da progressão prevista nesta Lei **não altera, não revoga e não substitui** as regras permanentes de progressão funcional estabelecidas na Lei Municipal nº 1.997/2014, que permanecem **integralmente aplicáveis para os períodos futuros**.

Art. 5º As progressões concedidas com fundamento nesta Lei produzirão **efeitos financeiros exclusivamente a partir da data de sua publicação**, vedada qualquer forma de retroatividade remuneratória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, **observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Art. 7º A concessão da progressão funcional prevista nesta Lei **não constitui precedente administrativo nem gera direito adquirido** para concessões futuras fora das hipóteses expressamente aqui previstas.

Art. 8º A apuração administrativa, a implementação em folha e os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei poderão ser **disciplinados por Decreto do Poder Executivo**, exclusivamente para fins de organização interna.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de fevereiro de
2026.

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

Registre-se e Publique-se.